

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 297/XIII/1.^a

RECOMENDA A TRANSPOSIÇÃO DA DIRETIVA EUROPEIA RELATIVA À PREVENÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO PARA EFEITOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS OU DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

O mundo offshore é um sistema paralelo constituído em diversos territórios com legislações mais permissivas, quer em termos fiscais quer regulatórios, e que tem, ao longo dos anos, funcionado com a complacência e cumplicidade do mundo não-offshore.

Sobretudo a partir da década de 80, a progressiva desregulamentação e liberalização dos mercados financeiros, no contexto de globalização das economias – aquilo a que muitas vezes se denomina de processo de financeirização - tornaram estes territórios em perigosos polos de atração dos mais variados tipos de capitais financeiros. O sigilo bancário, os benefícios fiscais e a benevolência regulatória favorecem os negócios e as transações mais variadas: do planeamento fiscal agressivo à evasão fiscal, das práticas concorrenciais agressivas aos crimes de manipulação de mercado, da contabilidade criativa à fraude contabilística - tudo é mais fácil, e tudo se confunde, neste tipo de jurisdições. No limite, o mesmo sigilo que protege o verdadeiro beneficiário de um negócio de compra e venda de ações, é o mesmo que permite o branqueamento de capitais do tráfico de droga, de armas, ou o financiamento ao terrorismo.

A opacidade não permite conhecer a real dimensão do fenómeno. Estima-se que, todos os dias, saiam dos bancos portugueses com destino às offshore cerca de 2 milhões de

euros. Segundo o Banco de Portugal, só em 2015, o país perdeu mais de 864 milhões de euros para paraísos fiscais. Em termos globais, o montante estacionado nestas jurisdições aproximar-se-á dos 30.000 biliões de dólares, o equivalente a toda a riqueza que Portugal poderá criar nos próximos 135 anos.

A possibilidade de elisão fiscal é, provavelmente, um dos maiores fatores de atração destes territórios, e também um dos que mais prejudica os restantes Estados. E para isso não é preciso sequer recorrer aos offshore do tipo mais ‘agressivo’. A Amazon UK, por exemplo, manteve a sua sede no Luxemburgo, por onde passavam todas as vendas de forma a minimizar a fatura de impostos. Em 2011 a empresa revelou que estava a ser intimada pelas autoridades americanas a devolver 1,5 biliões de dólares de impostos que nunca chegaram a ser pagos devido a este tipo de esquemas. No mesmo ano, a Google transferiu 4/5 do seu lucro para uma subsidiária nas Bermudas, reduzindo assim o imposto médio a pagar para metade. Em 2012, o presidente da empresa referiu-se a esta operação nos seguintes termos: “estamos muito orgulhosos na estrutura que montámos (...) chama-se capitalismo”. É também conhecido o caso da Apple, que transferiu 74 biliões de dólares para subsidiárias constituídas para o efeito na Irlanda, para pagar 2% de impostos.

A permissibilidade da fuga, além de facilitar o crime, impõem elevados custos aos restantes países, quer por via da perda de receita fiscal, quer por via da concorrência fiscal, através da pressão que exerce sobre as jurisdições. Esta chantagem sente-se em Portugal quando, sob o argumento da ‘atração de capitais’, se reduzem os impostos sobre os lucros e se multiplicam as isenções e benefícios fiscais. A receita fiscal que se perde por esta via prejudica todo o país, que perde recursos essenciais para o seu desenvolvimento, mas, além disso, agrava as desigualdades. Quem não foge porque não quer, ou não pode, tem não só de sustentar o Orçamento do Estado, como suportar os cortes e a austeridade que poderiam ser pagas por quem utiliza estes esquemas para fugir.

Por outro lado, não esquecemos que os offshore estão muito ligados às sucessivas crises bancárias e aos custos que estas tiveram para o país. Os paraísos fiscais estão entre os principais destinos do dinheiro dos bancos nacionais. Não houve um único escândalo bancário que não envolvesse paraísos fiscais: o BPN, o BPP, o BCP, o BES, o BESA, agora o BANIF, em todos se registaram transações que usaram empresas e contas offshore. É também indiscutível o papel das offshore enquanto locais de concentração e

transformação de produtos financeiros tóxicos, entre eles os títulos subprime, que conduziram ao eclodir da crise em 2007. A opacidade nos offshore é um grande fator de instabilidade para o sistema financeiro pois onde não há transparência não pode haver confiança.

Por criarem meios para a proteção da identidade dos detentores dos capitais, os mecanismos offshore, são vulgarmente utilizados para o branqueamento de capitais.

Para combater o branqueamento de capitais é necessário atacar todas as fases do processo por meio do qual se oculta a origem ilícita dos rendimentos resultantes da atividade criminosa e lhe é oferecida uma cobertura legal, permitindo a manutenção do seu controle. Ou seja, é necessário atacar a forma como esse dinheiro circula e muda o seu “caráter”.

Para tal é necessário ter em conta que estes processos e métodos se atualizam sistematicamente. Em resposta também a lei se tem de atualizar.

Num contexto de livre circulação de capitais e livre prestação de serviços financeiros, o sistema financeiro toma aqui um papel fundamental, principalmente nas fases de colocação e circulação destes capitais ilícitos. Assim, torna-se necessário instituir cada vez mais rigor nos deveres destas instituições.

Uma melhor prevenção, deteção e investigação destas práticas é fundamental para o país e como tal propomos que se transponha para a lei nacional a mais recente diretiva europeia que insta novas medidas neste âmbito.

Este diploma de 2015 centra-se na prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Além de lesivas para a população em geral e para o estado, estas práticas comprometem a integridade e estabilidade das instituições de crédito e financeiras, bem como do sistema financeiro no seu todo.

Assim, um dos objetivos anunciados desta Diretiva é, precisamente, seguir os padrões adotados internacionalmente no combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, em particular as Recomendações revistas em 2012 do Grupo de Ação Financeira (“GAFI”), sendo que em alguns aspetos, as suas regras vão

mesmo além das exigências daquele grupo, garantindo uma maior segurança e efetividade.

Esta é a 4ª Diretiva Europeia relativa a estes aspetos e vem enfatizar importância da coordenação e cooperação internacionais, bem como da adoção de mecanismos de avaliação do risco eficientes, exigindo aos Estados Membros e às entidades obrigadas uma revisão das suas políticas e procedimentos a nível interno.

Em primeiro lugar, clarificam-se e complementam-se algumas definições, como a de «beneficiário efetivo», «relação de correspondência», «Pessoas politicamente expostas», «crimes fiscais relacionados com impostos diretos e indiretos» e surgem novas definições como a de «direção de topo».

Alarga-se também o número e tipo de entidades que devem ser obrigadas pelas novas diretivas, incluindo-se agora quem comercialize bens no exercício das suas atividades profissionais quando haja pagamentos em numerário de montante igual ou superior a €10.000, sendo que anteriormente o limite era o de 15.000€; todos os agentes de arrendamento, que passam a estar incluídos no conceito de «agentes imobiliários» e todos os «Prestadores de serviços de jogo» onde se inclui agora o jogo por qualquer meio à distância (ex.: via eletrónica ou qualquer outra tecnologia que facilite a comunicação).

Prevê-se também uma abordagem ao processo de avaliação dos riscos de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo que passe por três níveis: um nível supranacional que atribui à Comissão Europeia a responsabilidade em avaliar os riscos no que toca às transações internacionais; um nível nacional que consiste em instituir um mecanismo ou nomear uma organização que faça uma avaliação de risco em cada Estado e um nível orgânico que se refere à avaliação que é feita dentro de cada instituição, com especial relevo para as instituições financeiras.

Temos ainda outras alterações como a obrigatoriedade de medidas de diligência em casos de transações em numerário em valores acima dos 10.000€ e a necessidade de o Estado manter um registo central dos beneficiários efetivos de todas as entidades societárias para que essas informações possam ser usadas pelas unidades de investigação competentes.

Estas e outras propostas contribuem assim para um aperfeiçoamento da atual Lei n.º 25/2008, abrindo caminho à legislação nacional no sentido de imprimir mais rigor neste combate.

Em face do exposto e atendendo à enorme relevância do combate ao branqueamento de capitais, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentam o presente Projeto de Resolução:

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que transponha para a Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais, aprovada pela Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, a Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, no prazo de dois meses.

Assembleia da República, 29 de abril de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,